

Demonstrativo da Distribuição de Conceitos Avaliadores por Grupo de Classes, efetuada pela Assessoria de Projetos Especiais, cuja distribuição de conceitos foi conferida e aprovada.

GRUPO DE CLASSES - G-1 - Total de funcionários e servidores - 02	MB - 0	B - 02	R - 0
F.S.D.S. - Total - 02	MB - 0	B - 02	R - 0
GRUPO DE CLASSES - G-2 - Total de funcionários e servidores - 01	MB - 0	B - 01	R - 0
F.S.D.S. - Total - 01	MB - 0	B - 01	R - 0
GRUPO DE CLASSES - G-3 - Total de funcionários e servidores - 01	MB - 0	B - 01	R - 0
F.S.D.S. - Total - 01	MB - 0	B - 01	R - 0

Coordenadoria de Programação Orçamentária

Apostilas do Coordenador, de 12.8.81

Declarando que o cargo de Analista Supervisor, do SQC-III-QSEP, ocupado por José Angerami, RG. 551.003, em virtude de decisão judicial que mandou incidir a sexta parte e adicional sobre a gratificação de Nível Universitário, fica nos termos do artigo 91 da LC 180/78, enquadrado a partir de 1.3.78 no padrão 60-D, com Vantagem Pessoal de 102,22, artigo 10, inciso I, das Disp. Transit. de LC 180/78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, fica nos termos dos artigos 94 e 95, da mencionada lei complementar, enquadrado a partir de 24.1.79 no padrão 61-D; enquadrado com a aplicação do artigo 24 das Disp. Transit. de LC 180/78 com a nova redação da lei pelo inciso IV, do artigo 10, das Disp. Transit. de LC 180/78, regulamentada pelo Decreto nº 13.244/79, no padrão 62-D a partir de 1.3.79; enquadrado com a aplicação dos artigos 92 e 97 da LC 180/78 no padrão 63-D a partir de 1.2.80; e novamente aplicada o artigo 24, supra mencionada, enquadrado no padrão 64-D, a partir de 1.3.80, ficando desse modo alterada a apostila de 6, publicada em 7.8.81.

Declarando que o cargo de Analista Supervisor, do SQC-I-QSEP, ocupado por José Angerami, RG. 551.003, em virtude de reformulação do cálculo de enquadramento face a cumprimento de decisão judicial que mandou incidir a sexta parte e adicional sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado a partir de 30.5.80, data de seu início de exercício, no padrão 64-D, ficando desse modo alterada a apostila de 6, publicada em 7.8.81.

Declarando que o cargo de Analista Supervisor, padrão 64-D, do SQC-III-QSEP, ocupado por José Angerami, RG. 551.003, fica a partir de 1.3.81 enquadrado no SQC-I, no padrão 24-D, de Escala de Vencimentos 3, Tabela I, nos termos dos artigos 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247/81, ficando assegurada a atual condição de efetividade do seu ocupante; ficando sem efeito a apostila de 12, publicada em 15.5.81.

Declarando que o cargo de Analista Supervisor, padrão 64-D, do SQC-I-QSEP, ocupado por José Angerami, RG. 551.003, fica a partir de 1.3.81, enquadrado no padrão 21-D, de Escala de Vencimentos 3, Tabela I, nos termos dos artigos 10, 20 e 30 das Disp. Transit. de LC 247/81, ficando sem efeito a apostila de 9, publicada em 11.6.81.

Declarando que o cargo de Analista Supervisor, do SQC-I-QSEP, padrão 24-D, de Escala de Vencimentos 3 (ressalvada a condição de efetividade), ocupado por José Angerami, RG. 551.003, em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24, das Disp. Transit. de LC 180/78, com a nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 10, das Disp. Transit. de LC 209/79, regulamentada pelo Decreto nº 13.244/79, e em decorrência do disposto no artigo 91 da citada lei complementar no 180/78, ficou enquadrado a partir de 1.3.81, no padrão 25-D, de Escala de Vencimentos 3.

Declarando que o cargo de Analista Supervisor, do SQC-I-QSEP, padrão 21-D, de Escala de Vencimentos 3, ocupado por José Angerami, RG. 551.003, em virtude de atribuição de pontos prevista no artigo 24 das Disp. Transit. de LC 180/78, com a nova redação dada pelo inciso IV, do artigo 10, das Disp. Transit. de LC 209/79, regulamentada pelo Decreto nº 13.244/79, e em decorrência do disposto no artigo 91 da citada lei complementar no 180/78, ficou enquadrado no padrão 22-D, de Escala de Vencimentos 3, ficando sem efeito a apostila de 4, publicada em 5.3.81.

Despacho do Coordenador, de 13.8.81

Proc. SEP - 1453/76 - DAVID ARAMBAIA, RG. 3.728.044, Economista, do SQC-III-QSEP, padrão 11-A, de Escala de Venc. 3, atualmente exercendo em comissão o cargo de Analista para Orçamento-Programa, do SQC-I-QSEP, padrão 12-A, de Escala de Venc. 3 - 2 anos de licença para tratar de interesses particulares. "Autorizo nos termos do artigo 202 e § 1º da Lei 10.261/68.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 13.8.81

REMOVENDO: com fundamento no art. 148, do Código Judiciário, por permuta, o bel. PAULO FRANCISCO RIBEIRO BULHÕES, Juiz de Direito de Palestina (1a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito de Cardoso (1a. entrância), ambos do QJ-PP; o bel. OSWALDO ERBETTA FILHO, Juiz de Direito de Cardoso (1a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito de Palestina (1a. entrância), ambos do QJ-PP.

DECLARANDO SEM EFEITO: nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 10.261/68, o decreto de 19, publicado no D.O. de 20.6.81, que nomeou José Hélio Motta, RG. 11.331.458, para o cargo de Oficial de Administração, caráter temporário, do SQC-III-QSJ, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, de que trata a L.C. 247/81, da Junta Comercial do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria de Vanda Barsotti.

DISPENSANDO: a partir de 26.6.81, José Delcídes Ribeiro Rosa, RG. 7.810.671, Guarda de Presídio, padrão 25-B, (situação antiga), efetivo, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da função de serviço público de Encarregado do Setor de Prontuários Penitenciários, da Diretoria da Penitenciária de Avare, de que trata o art. 27, inciso II, do Decreto 13.412/79.

DESIGNANDO: Benedita Batista, RG. 3.613.468, Assistente Social, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de serviço público de Diretor do Grupo de Reabilitação da Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé, de que trata o art. 90, inciso I, do Decreto 13.412/79.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - de 11.8.81

Nos processos adiante mencionados sobre faltas injustificadas dadas ao serviço por Guardas de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: SJ-193.672/81 - COESPE-1.279/81 - Jaime Luiz da Silva - "À vista do que ficou apurado em procedimento regular, e nos termos do pronunciamento da d. outa Consultoria Jurídica às fls. retro, aplico ao servidor Jaime Luiz da Silva Guarda de Presídio admitido em caráter temporário, a pena de dispensa, nos termos do disposto no artigo 36, inciso I, da Lei nº 500/74."

SJ-193.756/81 - COESPE-1.164/81 - Daniel Donato - "Consoante a manifestação da d. outa Consultoria Jurídica, (fls. 9/10 e 11), que aprovo, e nos termos do artigo 37, da Lei nº 500/74, aplico ao servidor Daniel Donato, RG. nº 2.755.873, Guarda de Presídio, caráter temporário, lotado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, a pena de dispensa prevista no artigo 36, inciso I, daquele diploma legal."

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 13.8.81

DISPENSANDO: nos termos do art. 59, § 1º, da L.C. 180/78, a pedido, os seguintes servidores, das Funções-Atividades abaixo indicadas, caráter temporário, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

Guarda de Presídio, padrão 23-A (situação antiga) Euclides Rufino Tocaia Junior, RG. 11.529.120.

Escriturário, padrão 17-A (situação antiga)

Erlon Marcelino de Assis, RG. 7.477.169.

APOSENTANDO: por invalidez:

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 28, da Lei 10.393/70, Osvaldo Rubens Rotini, RG. 3.176.966. Escrevente habilitado do 4º Cartório de Protestos de Títulos da comarca da Capital (1a. classe) - SJ-193.913/81.

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, Raul Riondi, RG. 2.596.175. Escrevente habilitado do 24º Cartório de Notas da comarca da Capital (1a. classe) - SJ-192.946/81.

CONCEDENDO APOSENTADORIA: nos termos do art. 20, inciso II, c.c. o art. 25, da Lei 10.393/70 -

a Maria Rodrigues Nogueira, RG. 1.040.670, Escrivã do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor da comarca de Presidente Venceslau (3a. classe), por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. - SJ-194.183/81.

por contarem mais de 35 anos de efetivo exercício:

a Pedro de Castro, RG. 491.972, Escrivão do 12º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital (1a. classe) - SJ-194.346/81.

a Josué Francisco Camarinha, RG. 1.231.617, Escrivão do 3º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Marília (2a. classe) - SJ-194.142/81.

a Benedito Rubiano, RG. 1.408.184, Escrivão Interino do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Taubaté (3a. classe) - SJ-193.350/81.

Apostilas do Diretor Geral - de 13.8.81

DECLARANDO:

no título de Affonso de Lúglio Santos - RG. 1.028.712, que nos termos do parágrafo único do art. 30 do Decreto 13.160/79, o cargo a que o mesmo se refere ficou com a denominação alterada para Diretor (Divisão Nível II), a partir de 10.3.78, fazendo jus a partir de mesma data à Vantagem Pessoal de R\$ 68.737,82 e nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, à Vantagem Pessoal de R\$ 73.336,61, a partir de 16.2.79, e não como consta da apostila de 6, publicada no D.O. de 7.2.79, ficando em consequência, insubsistentes a apostila de 10.3.79, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de José Wilson de Freitas Lima - RG. 720.533, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, c.c. o Decreto 13.160/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrivão, Padrão "D", fica enquadrado, a partir de 10.3.78, com a denominação alterada para Diretor (Divisão Nível II), no SQC-I-QJ, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", de Referência 77, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da conformidade de com o disposto no art. 69 da L.C. 180/78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 16.2 e 23.5.79, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de bel. Gisela Arruda Monteiro dos Reis - RG. 1.435.125, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 48-B, a partir de 10.12.80, em virtude de Evolução Funcional, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 15.1.81, publicada no D.O. do dia imediato.

no título do bel. Mécio Cíntre Carneiro - RG. 890.775, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 6.2.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 54-D, a partir de 10.3.78 e não como consta da apostila de 31.10, publicada no D.O. de 11.11.78.

no título do bel. Ruy Barbosa de Silva - RG. 2.440.636, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 10.6.81, no padrão 12-E, Tabela I, de Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 10, da L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 23, publicada no D.O. de 24.7.81.

no título do bel. Pedro Brasil Rodrigues - RG. 3.057.327, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 8.6.81 no padrão 12-E, Tabela I, de Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 10, da L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 23, publicada no D.O. de 24.7.81.

no título do bel. Mécio Cíntre Carneiro - RG. 890.775, que, nos termos do art. 119 da L.C. 180/78, em virtude de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada em 6.2.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 55-E, a partir de 31.12.78; padrão 56-E, a partir de 10.3.79 (Art. 24, das D.T.); padrão 57-E, a partir de 10.3.80 (Art. 24, das D.T.); padrão 58-E, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional); ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 19.10.79 e 12.6.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de bel. Corine Cube dos Santos - RG. 939.657, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 70-E, a partir de 9.5.79, no padrão 71-E, a partir de 21.12.80 (Adicional).

no título de Francisco Pedro de Paula Lima - RG. 2.922.044, que nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, c.c. o art. 25 das D.T. de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 35-D, a partir de 21.8.78 (art. 25 das D.T.), no padrão 36-D, a partir de 27.8.78 (adicional) ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 9, publicada no D.O. de 10.4.79.

no título do bel. Francisco Gastão Luppi - RG. 1.755.015, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. de mesma L.C., o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 63-E, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), no padrão 64-E, a partir de 11.1.81 (Adicional), no padrão 65-E, a partir de 13.1.81 (art. 25 das D.T.), ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 23.1 e 11.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título do bel. Raul Carlos de Souza Soares - RG. 1.373.833, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 65-E, a partir de 28.9.80 (Adicional), no padrão 69-E, a partir de 29.9.80 (art. 25 das D.T.).

no título do bel. Bento José de Carvalho Junior - RG. 282.154, que, à vista de decisão judicial e nos termos das apostilas publicadas em 29.3.80, 18.9.80 e 31.7.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 75-E, a partir de 10.3.78; padrão 76-E, a partir de 10.3.79 (art. 24 das D.T.), padrão 77-E, a partir de 10.3.80 (art. 24 das D.T.), e não como consta da apostila de 30.11, publicada em 5.12.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 31.10.79, 4.3, 29.4, 22.5, 7.8, e 8.10.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Euclides Consani Scorzaveva - RG. 2.050.638, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 7.8.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 74-E, a partir de 10.3.78, no padrão 75-E, a partir de 6.4.78, no padrão 76-E, a partir de 13.10.80 (Adicional), e não como consta das apostilas de 21.10.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 9, publicada no D.O. de 10.2.81.

no título de Maria Angélica Bouchese Silveira - RG. 2.218.414, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 7.8.81, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 37-E, a partir de 10.3.78, no padrão 38-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional), e não como consta da apostila de 24.8, publicada nos D.Os. de 2.9, 21.10 e 11.11.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 12.8.80 e 15.6.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Antonio Vitiello - RG. 2.630.480, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 7.8.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 34-E, a partir de 10.3.78, no padrão 35-E, a partir de 28.8.79 (Adicional), no padrão 36-E, a partir de 10.7.80 (Evolução Funcional), e não como consta da apostila de 8, publicada no D.O. de 11.11.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 24.1, 14.10.80 e 12.6.81, publicadas, respectivamente, nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Renuilho Vargem de Aquino - RG. 1.904.325, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 7.8.81, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 34-E, a partir de 10.3.78, no padrão 35-E, a partir de 10.11.79 (Evolução Funcional), e não como consta da apostila de 9.1.79, publicada no D.O. do dia imediato, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 10.10.80 e 15.6.81, publicadas nos D.Os. de 11, 31.10.80 e 16.6.81.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III-QJ, ficam, a partir de 10.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da citada lei complementar:

Escala de Vencimentos 2 - Tabela I

13-E - Antonio Vitiello - RG. 2.630.480, Escrevente, padrão 36-E, Maria Angélica Bouchese Silveira - RG. 2.218.414, Escrevente, padrão 38-E,

25-E - Euclides Consani Scorzaveva - RG. 2.050.638, Agente do Serviço Civil Nível VI, padrão 76-E.

Escala de Vencimentos 2 - Tabela II

12-E - Renuilho Vargem de Aquino - RG. 1.904.325, Escrevente, padrão 35-E.

RETIIFICAÇÕES

Nas apostilas do Diretor Geral,

de 5, publicada no D.O. de 6.8.81, em nome do bel. Sebastião Almeida de Oliveira, onde se lê: apostila de 11 publicada no D.O. de 12.11.79, leia-se: apostila de 11 publicada no D.O. de 12.11.80.

de 7, publicada no D.O. de 8.8.81, em nome de Markus Micheletti Júnior, onde se lê: SQC-II-QJ, leia-se: SQC-II-QJ; e nome de Raul Godoy, onde se lê: SQC-II-QJ, leia-se: SQC-II-QSJ.

DIRETORIA DA JUSTIÇA

PORTARIAS DO DIRETOR DA JUSTIÇA - de 13.8.81

PROPRIOANDO: tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 52, da Lei 10.261/68, por 30 dias, o prazo dentro do qual Mari Eusebio Pinto Araújo da Silva, RG. 8.137.384, Isabel Costa de Oliveira, RG. 8.315.130, Eliane Correa de Mendonça, RG. 11.843.913, Maria de Fátima Martins, RG. 8.904.324, Euzimar Souza Marques, RG. 11.041.624 e Rebeca Cecília Zanelatto, RG. 11.068.305, deverão tomar posse dos cargos de Escrevente, efetivos, do SQC-III-QJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, da comarca da Capital, para os quais foram nomeadas por decreto de 23, publicado no D.O. de 24.7.81.

DESPACHOS DO DIRETOR DA JUSTIÇA - de 12.8.81

SJ-156.643/77 - José Antenor de Faria, Guarda de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - licença-prêmio - "À vista do que consta no processo SJ-156.643/77, declaro de nenhum efeito, o despacho de 25.8.77, publicado no D.O. do dia imediato, que concedeu 90 dias de licença-prêmio convertidos em pecúnia relativos aos quinquênios de 5.11.56 a 4.11.61."

CONCEDENDO: nos termos dos arts. 209 e 215, da Lei 10.261/68, a Onofre Rossi, Guarda de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, 90 dias de licença-prêmio, correspondentes ao período de 27.12.73 a 26.12.78, sendo 45 dias convertidos em pecúnia e a outra metade para gozo oportuno.